



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4450/2022**

Reestrutura o Quadro de Cargos do Poder Legislativo Municipal de Pinheiro Machado, mediante alteração na Lei nº 4.309/2018, extinguindo e criando e alterando cargos, e instituindo adicional por qualificação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 4º da Lei nº 4.309/2018, extinguindo 01 (um) cargo de Agente Administrativo, que passa a contar com o seguinte texto:

*Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Legislativo de Pinheiro Machado, RS, tem o seguinte número de cargos, denominações e padrões:*

Denominação	Número de Cargos	Padrão	Coeficiente
Servente	01	1	1
Agente Administrativo	01	2	2,4
Contador	01	3	3

**Art. 2º** Altera o Art. 6º da Lei nº 4.309/2018, criando 02 (dois) cargos de Assessor Especial Legislativo em padrão CC-3, alterando padrões dos assessores de bancada de CC-1 para CC-2, e alterando a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico para Procurador Jurídico, que passa a contar com o seguinte texto:

*Art. 6º O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Legislativo de Pinheiro Machado, RS, tem o seguinte número de cargos e funções, denominações e padrões:*

Denominação	Número de Cargos	Padrão
Assessor de Bancada	06	CC-2
Assessor Legislativo	05	CC-2
Assessor de Cerimonial	01	CC-2
Assessor Especial Legislativo	02	CC-3
Assessor Especial da Presidência	01	CC-3
Procurador Jurídico	01	CC-4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Diretor Geral	01	CC-4
---------------	----	------

**Art. 3º** Altera o anexo II da Lei 4.309/2018, acrescentando as disposições do cargo criado de Assessor Especial Legislativo, e alterando a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico para Procurador Jurídico e outras disposições.

**Art. 4º** Acrescenta na Lei 4.309/2018 o Art. 4º-A, que institui o adicional por qualificação, e passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - A Fica instituída para o Quadro Geral de Servidores ativos do Legislativo o Adicional por Qualificação, por conclusão de curso de especialização e/ou pós graduação.*

*§1º Fica estabelecido que o adicional constante na presente lei obedecerá os seguintes critérios e percentuais, que serão calculados sobre o vencimento básico (valor do padrão) do cargo do servidor.*

*I – Dez por cento (10,0%) para a conclusão de curso de especialização e/ou pós graduação, relacionada com a área de atuação do servidor.*

*§2º O adicional previsto neste artigo será pago de forma continuada, mensalmente, tendo sua concessão inicial atrelada a requerimento do interessado, não sendo cumulativo em caso de mais de uma especialização e/ou pós graduação, e não tendo caráter retroativo.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 20 de maio de 2022.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**CARGO: ACESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO**

**PROVIMENTO: COMISSÃO**

**ATRIBUIÇÕES:**

Em questões legislativas, coordenar e controlar o andamento do procedimento legislativo, pautas de sessões e comissões, sob a supervisão do Procurador Jurídico. Assessorar o setor jurídico nas suas demandas internas, relacionadas com a matéria legislativa e administrativa. Organizar sessões e reuniões extraordinárias. Gerenciar os documentos da legislatura relacionados com processo legislativo, bem como a criação de pastas, etiquetamento e arquivamento, ficando estes documentos oficiais sob sua responsabilidade. Elaborar e supervisionar as atas dos eventos oficiais junto ao secretário da mesa diretora. Assessoramento legislativo de plenário. Controlar todos os prazos legislativos de acordo com o estabelecido no Regimento Interno. Organizar Audiências Públicas a serem realizadas pela casa legislativa, do edital à ata final.

Em questões administrativas, responsável por pagamentos, empenhos, diárias e adiantamentos, respondendo pelo financeiro da casa. Coordenar os servidores designados para realização de orçamentos e controle de patrimônio, também o processo licitatório e a sua dispensa. Ficar responsável pela conciliação bancária. Dar apoio ao contador nas questões de pagamento de pessoal, previdenciários e tributários. Conferência de documentação para revisão da auditoria. Responsável pelo arquivamento e conferência da documentação de pessoal (RH). Suporte para implantação do E-social. Fica autorizado o ocupante do cargo a substituir o gestor do órgão pontualmente na sua ausência.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária: À disposição da Câmara Municipal.

b) Outros: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, domingos e feriados. **REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

a) Habilitação: Ensino superior completo;

b) Idade: 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Livre nomeação e exoneração.

**CARGO: PROCURADOR JURÍDICO**

**PROVIMENTO: COMISSÃO**

**ATRIBUIÇÕES:**

Prestar assessoria jurídica ao Poder Legislativo e aos órgãos administrativos da Câmara Municipal; representar a Câmara em qualquer instância, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada; participar de inquéritos administrativos e dar orientação jurídica na realização dos mesmos; emitir os pareceres por escrito que lhe forem solicitados, em especial àqueles atrelados aos procedimentos de licitação; fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado; responder sobre interpretação de textos legislativos e executivos que interessem a Câmara; estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar a Câmara a solucionar problemas administrativos; estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidades, locação, comodato, convênios e outros atos que se fizerem necessários à legislação; elaborar anteprojetos de lei; proceder ao exame dos documentos necessários a formalização dos títulos supracitados; proceder as pesquisas tendentes a instruir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

processos legislativos que versem sobre assuntos jurídicos, executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: À disposição da Câmara Municipal.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: Superior Completo em Ciências Jurídicas e Sociais;

b) Outros: Registro profissional ativo e regular na Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Idade: 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Livre nomeação e exoneração.